



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO CONAPLAN 006/2024

TERESINA 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Mantém a lotação dos docentes nas Unidades Universitárias em que, efetivamente, exercem as atividades do cargo, com o propósito de consolidar a quantidade de professores da UESPI, por lotação, e de fixá-los nas suas respectivas unidades.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento — CONAPLAN da Universidade Estadual do Piauí — UESPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 64, inciso VIII, do Estatuto da UESPI, segundo o qual compete ao CONAPLAN deliberar sobre remoção e realocação de docentes entre Unidades Universitárias ou entre Áreas do Conhecimento, assim como sobre a manutenção das lotações desses servidores, ouvindo o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão — CEPEX,

Considerando o Processo SEI nº 00089.029836/2024-49;

Considerando o interesse institucional, pautado pelo tripé Ensino, Pesquisa e Extensão, de consolidar seu quadro de vagas providas por Unidade Universitária;

Considerando a necessidade de estabilização do quadro de vagas para a realização de um diagnóstico seguro e preciso das necessidades de cada Unidade e de cada Área;

Considerando a importância do fortalecimento dos Cursos de Graduação para o desenvolvimento e a consolidação de linhas de pesquisa e de extensão;

Considerando a necessária composição e o desejável fortalecimento dos Núcleos Docentes Estruturantes, visando à otimização do processo de concepção, à consolidação e à contínua atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;

Considerando a necessidade de minimizar os prejuízos administrativos e pedagógicos advindos da imprecisão das lotações e da impermanência dos docentes nas diversas Unidades Universitárias, consubstanciados pela dificuldade de identificação, na prática, das Unidades Universitárias a que alguns docentes são vinculados;

Considerando a necessidade de alinhamento entre as situações de fato e de direito, de modo que cada docente ocupe uma única vaga na instituição e seja contado em apenas uma Unidade Universitária, permitindo, assim, que a Unidade que, na prática, sofreu um decréscimo de professores possa reajustar seu quadro de necessidades, sem qualquer ressalva quanto a eventual dubiedade sobre as lotações;

Considerando a necessidade de os processos de desenvolvimento funcional serem analisados pela Unidade Universitária em que o docente efetivamente exerce as atribuições do cargo;

Considerando que, pelo transcurso do tempo e por razões de ordem administrativa e pedagógica, em certos casos, a manutenção da lotação do servidor está mais alinhada com o interesse público do que o desfazimento do ato que alterou sua lotação;

Considerando que o servidor aprovado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, em conformidade com o art. 20 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994;

Considerando que, de acordo com o art. 131 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí — UESPI, será permitida a remoção de docentes estáveis no cargo, observando-se, para tanto, os interesses institucionais, consubstanciados no tripé Ensino, Pesquisa e Extensão, desde que haja manifestação do servidor e das unidades interessadas;

Considerando a razoabilidade do prazo mínimo de 3 (três) anos seguidos de permanência ininterrupta na Unidade Universitária, em efetivo exercício, como parâmetro temporal para consolidação da lotação;

Considerando a necessidade de estabilizar e de fortalecer as ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas, pelos docentes, nas Unidades Universitárias onde efetivamente exercem seus encargos;

Considerando a quantidade expressiva de processos judiciais em que a Fundação Universidade Estadual do Piauí figura como polo passivo, cujo objeto é a realização de atos vinculados de remoção, isto é, aqueles que o gestor é obrigado a praticar, uma vez preenchidos os requisitos legais; e

Considerando a necessidade do exercício legítimo, e com segurança jurídica, dos demais direitos e deveres relacionados à Unidade Universitária de lotação;

Considerando o disposto no inciso XXIV, art. 60, no Estatuto da UESPI,

Ad referendum do CEPEX,

Ad referendum do CONAPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar e manter a lotação dos docentes que, na data de publicação desta Resolução, somem, no mínimo, três anos sucessivos e ininterruptos de efetivo exercício das atribuições do cargo de professor na Unidade Universitária em que, de fato, exerce seu trabalho na atualidade, desde que não haja nenhuma decisão dos Conselhos Superiores competentes determinando seu retorno para sua Unidade de origem.

§1º A regra do *caput* alcança, tão somente, a Unidade Universitária em que o docente se encontra lotado na data de publicação desta Resolução.

§2º Lotações pretéritas à publicação desta Resolução, ainda que ininterruptas e por período igual ou superior a três anos, não geram direito à consolidação e à manutenção da lotação a que se refere o *caput* do art. 1º.

§3º Para os fins desta Resolução, o efetivo exercício das atribuições do cargo de professor se refere às competências legalmente previstas pela Lei Complementar nº 061, de 20 de dezembro de 2005, e não compreende o exercício ficto decorrente do afastamento para exercício de cargo em comissão em qualquer dos Poderes e Entes Federativos; do desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital; da disposição para órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta; e do desempenho de mandato classista.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA****PRESIDENTE DO CONAPLAN**

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente dos Conselhos**, em 26/11/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015558100**

e o código CRC **6D25F7BA**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.029836/2024-49

SEI nº 015558100